

INTERESSADO: COLÉGIO E CURSO DINÂMICO
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO N° 12/2004

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/03/2004

PARECER CEE/PE N° 20/2004-CEB

I - RELATÓRIO:

A GERE Metropolitana Norte da SEDUC/PE encaminhou ofício de N° 29/2004, datado de 21 de janeiro de 2004, a este Conselho, requerendo regularização de vida escolar de dezoito alunos que concluíram o curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, no Colégio e Curso Dinâmico, situado à época na Estrada do Bonsucesso, 558, Bonsucesso - Olinda/PE.

Integram o processo os seguintes documentos:

1. Ofício da GERE Metropolitana Norte - SEDUC/PE ao CEE/PE, solicitando regularização de vida escolar de dezoito alunos concluintes de EJA Ensino Médio no Colégio e Curso Dinâmico.
2. Ofício de N° 26/2004 da Unidade de Desenvolvimento do Ensino ao Secretário Estadual de Educação de Pernambuco, solicitando portaria de extinção do Colégio e Curso Dinâmico.
3. Requerimentos de Matrícula, Histórico Escolar do Ensino Fundamental e Atas de Resultados Finais dos referidos alunos, referentes à conclusão do curso Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, realizado na instituição em tela.
4. Ofício do Colégio e Curso Dinâmico à inspetora da GERE Metropolitana Norte, datado de 06 de janeiro de 2004, comunicando o "*encerramento das atividades escolares por motivo de inadimplência dos senhores pais*".
5. Ofício do Colégio e Curso Dinâmico ao Secretário Estadual de Educação de Pernambuco, solicitando portaria de encerramento das atividades escolares.
6. Cópia da Portaria SE - N° 912 de 18/02/2003, aprovando o regimento e autorizando o credenciamento do Colégio e Curso Dinâmico, para o Ensino Fundamental de 5^a a 8^a série.

II - ANÁLISE:

A GERE Metropolitana Norte - SEDUC/PE encaminhou ofício a este Conselho solicitando regularização da vida escolar de dezoito alunos que cursaram e concluíram o curso Educação de Jovens e Adultos no Colégio e Curso Dinâmico, todos aprovados, com início em fevereiro/2002 e término em julho/2003.

O ofício ressalta que a instituição estava autorizada a funcionar apenas com as quatro séries finais do Ensino Fundamental, através de Portaria SE nº 911 de 18 de fevereiro de 2003, e a GERE só tomou conhecimento do fato após a conclusão do curso, quando os alunos procuraram a SEDUC/PE buscando a certificação, visto que a escola havia encerrado suas atividades escolares em finais de 2003.

Como se percebe, a escola matriculou os alunos de EJA de forma irregular, considerando que sequer deu entrada em pedido de autorização de funcionamento junto ao CEE/PE. Tudo leva a crer que o Dinâmico fez uma tentativa de abrir turma de EJA de forma não-autorizada, não

conseguindo o retorno financeiro esperado, já que a própria instituição requereu à SEDUC/PE o encerramento das atividades alegando "*inadimplência dos pais*".

Sabemos que, infelizmente, não é senso comum solicitar comprovação de autorização de funcionamento à unidade escolar antes da matrícula, o que tem levado inúmeros alunos de boa fé a freqüentar escolas e/ou cursos não autorizados pelos órgãos competentes. Entretanto, na visita de verificação prévia para autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental, que deve ter ocorrido em 2002, considerando a data da autorização (18/02/2003), a inspeção deve haver constatado que a escola já funcionava de forma ilegal e não tomou as providências legais necessárias.

Apesar de não haver no processo menção alguma de carga horária ou da Matriz Curricular do curso em análise, a instituição afirma ter oferecido o curso em três semestres, o que se comprova pelas atas de resultados finais específicas, onde constam as disciplinas cursadas nos três períodos, que se referem às três séries do ensino médio.

Poder-se-ia solicitar da escola as Matrizes Curriculares vivenciadas para analisar a necessidade de estudos complementares, entretanto julgamos isso inócuo, considerando que o Colégio e Curso Dinâmico não poderia retomar a turma para corrigir possíveis defasagens, uma vez que encerrara as atividades escolares desde dezembro de 2003.

III - VOTO:

Conforme o exposto e analisado e considerando a impossibilidade de constatar as reais condições de funcionamento de uma escola que encerrou suas atividades, voto no sentido de que a SEDUC/PE ofereça exames supletivos especiais para os dezoito alunos do Colégio e Curso Dinâmico, que funcionava na Estrada do Bonsucesso - Olinda/PE, para que obtenham, após conclusão, o certificado dos estudos de Ensino Médio.

É o voto. Comunique-se às partes interessadas, ao Ministério Público e à SEDUC/PE.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de março de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

Alc.